



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

**RESOLUÇÃO CRMV/SC Nº 040 DE 29 DE NOVEMBRO 2006**

*Dispõe sobre a inscrição e registro de Pessoas Jurídicas  
"ex-officio" no âmbito da jurisdição do CRMV/SC.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMV/SC, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, C/C os Artigos 27 e 28 da citada lei e pelas normas estabelecidas por seu decreto regulamentar nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e, especialmente, as atribuições conferidas pelas alíneas "d", "h" e "r", do artigo 4º, do regimento interno padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e.

*\* Considerando que para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, as Pessoas Jurídicas, elencados no artigo 27 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, bem como as atividades estabelecidas pelo artigo 3º da lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, são obrigadas à registrarem-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, correspondente ao Estado Federativo onde funcionam ou venham funcionar;*

*\* Considerando ao disciplinado pela Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000 e, também, sua omissão quanto a inscrição das pessoas jurídicas ex-officio que, mesmo estando obrigadas ao*

*competente registro no CRMV/SC, após todo o procedimento administrativo, omitem-se de procedê-lo na forma estabelecida pelos artigos 29 a 31 da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, finalmente, considerando que a obrigação de efetuar a inscrição e registro de pessoas físicas e jurídicas no âmbito de sua jurisdição é dos CRMVs, na forma da Lei nº 5.517/68 e que o artigo 31 da acima citada resolução, não prevê o registro nos CRMVs das empresas renitentes e que cada CRMVs, na sua jurisdição, possui Poder de Polícia, especialmente quanto ao cumprimento do preconizado pelos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, visando estabelecer critérios administrativos de procedimentos.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Baixar normas administrativas regulamentadoras para inscrição e registro de pessoas jurídicas "ex-officio" no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC.

**Art. 2º** - A Pessoa Jurídica constituída ou que venha a constituir-se para exercer, sob qualquer forma, atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e artigo 3º da lei nº 5.550/68, sejam firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares a medicina veterinária e zootecnia mencionadas nas citadas leis, com jurisdição no estado de Santa Catarina,

esta obrigada, na forma da lei, a registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.



Rodovia Admar Gonzaga, 755 3º Andar - Itacorubi - Caixa Postal 1475  
88034-000 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone/Fax: (48) 3232-7750  
Site: [www.crmvsc.org.br](http://www.crmvsc.org.br) - E-mail: [crmvc@crmvc.org.br](mailto:crmvc@crmvc.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

**§ 1º** - As unidades empresárias de Pessoas Jurídicas, quer se trate de filiais, agências, sucursais, depósitos ou similares, estão obrigadas, também, ao Registro no CRMV/SC, desde que estiverem exercendo suas atividades neste Estado.

**§ 2º** - Para atendimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, deve a filial, sucursal, agência, depósito ou similares, apresentar a certidão de registro principal da matriz, no CRMV respectivo, bem como todos os elementos referidos no artigo 31, da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000 e nesta.

**Art. 3º** - Para registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV/SC, de forma ordinária, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 31 da Resolução do CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** - Entretanto, a Pessoa Jurídica que, mesmo estando obrigada a proceder o seu registro no CRMV/SC, não “preencher e protocolizar o requerimento de registro ao Presidente do CRMV e deixar de juntar ao requerimento de registro de que trata o inciso I, e do constante do inciso II, ambos do artigo 31, da Resolução CFMV nº 680/2000, sujeita-se ao registro no CRMV/SC de forma “*ex-officio*” por ato do Presidente do CRMV/SC.

**Art. 5º** - O registro “*ex-officio*” de pessoas jurídicas tais como, firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras, de que trata a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, dar-se-á no CRMV/SC quando:

- I. O fiscal do Conselho Regional Fiscalizar a pessoa jurídica sujeita ao registro no CRMV/SC, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000;***
- II. Constatado que a pessoa jurídica não está devidamente registrada no CRMV/SC, na forma da Resolução CFMV nº 672/2000, será Autuada pela fiscalização do Conselho, conforme artigo 2º da citada resolução nº 672/2000, com a lavratura do “correspondente Auto de Multa”;***
- III. O estabelecimento autuado terá 30(trinta) dias, contados da lavratura do Auto de Infração, para regularizar o seu registro perante o CRMV/SC, ou apresentar defesa;***
- IV. Apresentando defesa contra o Auto de Infração ou recurso contra Auto de Multa, será suspenso o pagamento do Auto de Multa até decisão da plenária do CRMV/SC;***
- V. Vencido o prazo para regularização da pessoa jurídica sem que a mesma o faça, ou tenha apresentado defesa***





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC**

*do Auto de infração e/ou recorrido do Auto de Multa, será a empresa notificada que o CRMV/SC procederá seu registro na autarquia através de ato administrativo de ex-officio, visando o cumprimento das normas legais estabelecidas pelo artigo 27 da lei nº 5.517/68.*

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Estado de Santa Catarina.

**Méd. Vet. Moacir Tonet**  
Presidente  
CRMV/SC nº 0837

**Méd. Vet. Edson Henrique Veran**  
Secretário Geral  
CRMV/SC nº 0485



Rodovia Admar Gonzaga, 755 3º Andar - Itacorubi - Caixa Postal 1475  
88034-000 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone/Fax: (48) 3232-7750  
Site: [www.crmvsc.org.br](http://www.crmvsc.org.br) - E-mail: [crmvc@crmvc.org.br](mailto:crmvc@crmvc.org.br)

